

Regulamentando a criação e localização  
de pontos de estacionamento para veículos de  
aluguél

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal criar e localizar, no perímetro urbano, os pontos de estacionamento de veículos de transporte de passageiros ou carga.

§ único - Os atuais pontos de estacionamento de automóveis de aluguél serão mantidos.

Art. 2º - A Prefeitura organizará um sistema de registro dos motoristas ou condutores profissionais para cada ponto de estacionamento, de modo que o número de registrados não ultrapasse o de 5 (cinco), em cada ponto.

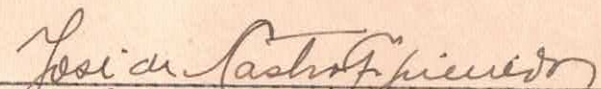
Art. 3º - Os telefones dos pontos de estacionamento de veículos serão instalados, a requerimento dos fiscais de ponto, em nome da própria empresa concessionária do serviço de telefones.

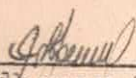
§ 1º - Os motoristas ou profissionais registrados em cada ponto de estacionamento indicarão, por escrito, à Prefeitura, dois fiscais ou representantes, dentre eles, os quais figurarão como responsáveis perante a empresa concessionária do serviço telefônico pelo uso do aparelho telefônico do ponto de estacionamento e pelo pagamento das taxas correspondentes a êsse uso.

§ 2º - Os telefones existentes serão transferidos para o nome da empresa concessionária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1950.

  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal.

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura.